

# A NARRATIVA AUTOBIOGRÁFICA DE REFUGIADOS COMO OBJETO DE ESTUDO EM DIREITO E LITERATURA NO BRASIL: AUSÊNCIAS E PERSPECTIVAS

## THE AUTOBIOGRAPHIC NARRATIVE OF REFUGEES AS OBJECT OF RESEARCH IN LAW AND LITERATURE IN BRAZIL: ABSENCES AND PERSPECTIVES

Recebimento: 26 set. 2021

Aceitação: 29 mar. 2022

**Eduardo Pitrez de Aguiar Correa**

Doutor em Ciências Criminais

Afiliação institucional: Universidade Federal do Rio Grande – FURG – (Rio Grande, RS, Brasil)

Lattes iD: <http://lattes.cnpq.br/6875539624428498>

Email: [eduardo.pitrez.correa@gmail.com](mailto:eduardo.pitrez.correa@gmail.com)

**Gabriela Mendonça da Trindade**

Mestra em Direito

Afiliação institucional: Universidade Federal do Rio Grande – FURG – (Rio Grande, RS, Brasil)

Lattes iD: <http://lattes.cnpq.br/3466542418917257>

Email: [gabrielatfurg@gmail.com](mailto:gabrielatfurg@gmail.com)

**Como citar este artigo / How to cite this article (informe a data atual de acesso / inform the current date of access):**

CORREA, Eduardo Pitrez de Aguiar; TRINDADE, Gabriela Mendonça da. A narrativa autobiográfica de refugiados como objeto de estudo em Direito e Literatura no Brasil: ausências e perspectivas. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 68, n. 1, p. 29-54, jan./abr. 2023. ISSN 2236-7284. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/83022>. Acesso em: 30 abr. 2023. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v68i1.83022>.

### RESUMO

Este artigo pretende colaborar com o esforço intelectual relacionado às pesquisas no campo do Direito e Literatura no Brasil, empreendendo investigação diagnóstica e propositiva pertinente à inserção da temática das migrações, em especial da questão do refúgio, como objeto de pesquisas nesse campo. Na perspectiva diagnóstica, realiza levantamento nas bases de dados dos principais periódicos científicos do país que compreendem em seu escopo a temática do Direito e Literatura, com intuito de identificar produções científicas que envolvam a tríade direito-literatura-migrações e que tratem, em especial, da questão do refúgio. Sob o método indutivo, com técnica de pesquisa bibliográfica e documental, o artigo demonstra que a questão do migrante e a da literatura de migrações não têm sido objeto relevante dos esforços de pesquisa em Direito e Literatura no país, em contraste com o amplo desenvolvimento, tanto em sede nacional como internacional, de um “direito dos migrantes” e de uma “literatura de migrações”. Na perspectiva propositiva, o estudo sugere, a contrastar com a carência diagnosticada, que a riqueza jurídica e literária proveniente da experiência migratória justifica empreender maiores esforços de pesquisa em Direito e Literatura no Brasil para problematizar os deslocamentos forçados internacionais, em especial a partir das narrativas autobiográficas de refugiados.

## **PALAVRAS-CHAVE**

Direito e Literatura. Migração. Refugiados. Narrativa. Autobiografia.

## **ABSTRACT**

This article intends to collaborate with the intellectual effort in the field of Law and Literature in Brazil, undertaking diagnostic and propositional research related to the insertion of the theme of migration, especially the issue of refuge, as an object of research in this field. From a diagnostic perspective, a survey is carried out in the databases of the main scientific Brazilian periodicals on Law and Literature, in order to identify scientific research involving the triad of law-literature-migrations dealing, in particular, with the refuge issue. Using an inductive method, with bibliographical and documentary research technique, the article demonstrates that the issue of migrants and of the literature on migrations have not been a relevant object of research in Law and Literature in Brazil. From the propositional perspective, the article suggests that the legal and literary material arising from the migratory experience justifies greater research efforts in Law and Literature in Brazil to problematize international forced displacements, especially from the autobiographical narratives of refugees.

## **KEYWORDS**

Law and Literature. Migration. Refugee. Narrative. Autobiography.

## **INTRODUÇÃO**

A pesquisa jurídica no campo designado como Direito e Literatura abre interessantes perspectivas de abordagem dos fenômenos jurídico-sociais, contribuindo para superar alguns dos problemas que marcam o pensamento jurídico tradicional. A aproximação desses domínios teórico-culturais aparentemente distintos está associada a tentativas de superar o pensamento positivista e ortodoxo na compreensão do Direito, de modo que a Literatura poderia contribuir para contrastar e enriquecer os modos tradicionais de ensinar, pensar e interpretar o Direito.

Não é à toa que Warat, um expoente desse campo no Brasil, recorreu às intersecções entre Direito e Literatura no empreendimento de desmistificar o “senso comum teórico dos juristas”, o qual designaria “as condições implícitas de produção, circulação e consumo das verdades nas diferentes práticas de enunciação e escritura do Direito” (WARAT, 1994, p. 13). Para Warat (1995, p. 108), não seria possível superar o que ele designava como “impasses do pensamento jurídico da modernidade”, insistindo em “mitos e rituais do paradigma cientificista, e continuando com um ponto de vista excessivamente jurídico sobre seus próprios saberes, que não admitem pensar o Direito fora de seus próprios simulacros de sentido”.

Conforme já documentado na bibliografia específica, o campo designado como Direito e Literatura tem se expandido consideravelmente no Brasil nos últimos vinte anos, alcançando fundamentalmente todos os espaços de expressão da produção acadêmico-científica: revistas,

eventos, grupos de pesquisa, produção bibliográfica e, inovadoramente, inclusive um programa de televisão dedicado ao assunto (TRINDADE; BERNSTAS, 2017).

Dada a riqueza teórica desse relacionamento e do movimento de intelectuais que o estimulam, não há dúvida de que muito já foi investigado. O presente artigo pretende, contudo, no intuito de colaborar com esse esforço intelectual, apontar um espaço de expressão das relações jurídico-sociais que, a despeito de sua riqueza jurídica e literária, parece fundamentalmente não explorado pelos estudos contemporâneos de Direito e Literatura no Brasil. Trata-se da narrativa, presente tanto no Direito como na Literatura, de migrantes; em especial, de refugiados. Além de identificar este espaço carente de investigação, o artigo pretende sugerir as potencialidades exploratórias deste domínio diferenciado de expressão do humano, do jurídico e do literário.

Estrutura-se o argumento expondo, inicialmente, a existência tanto na Literatura enquanto arte, como na reflexão acadêmica sobre o campo literário, de relevante produção sobre a questão migratória. Do mesmo modo, reconstroem-se, ainda que brevemente, os traços fundamentais da estrutura do domínio jurídico dedicado ao tema dos deslocamentos forçados – o direito internacional dos refugiados, com amplo desenvolvimento internacional, mas também no Brasil.

Na sequência, apresenta-se levantamento realizado nas bases de dados dos principais periódicos científicos do país que compreendem em seu escopo a temática do Direito e Literatura, com intuito de identificar produções científicas que envolvam a tríade direito-literatura-migrações; em especial, que tratem da questão do refúgio. A seguir aponta-se a importância das narrativas no Direito e o uso do método biográfico em pesquisas jurídicas. Destaca-se o modo como o Direito pode ser compreendido a partir de construções narrativas, sobre as quais operam critérios de atribuição e construção de sentido similares aos do domínio literário, isto é, uma abordagem do *Direito como Literatura*. No que diz respeito ao método biográfico, explicita-se como a metodologia que privilegia histórias de vida pode problematizar modelos jurídicos e ampliar as perspectivas da pesquisa em Direito.

Por fim, exploram-se as potencialidades das narrativas autobiográficas de solicitantes de refúgio como objeto de pesquisa no campo do Direito e Literatura, apontando a centralidade da história de vida do migrante para o reconhecimento do *status* de refugiado e como operam, sobre essa autobiografia, critérios de atribuição e construção de sentido como coerência discursiva, fluidez e consistência narrativa.

O que anima o presente escrito, nesse contexto, é o aparente contraste existente entre a riqueza – tanto no campo literário como no domínio jurídico – presente nas histórias de vida de migrantes e refugiados, e a carência de pesquisas em Direito e Literatura que trabalhem com os temas

de migração e refúgio. Cuida-se de procurar identificar se e quanto a questão do migrante e da literatura de migrações têm sido alvo dos esforços de pesquisa em Direito e Literatura e demonstrar as potencialidades dessa zona temática para as pesquisas da área. Não se procede, é preciso delimitar, a uma investigação causal, orientada à identificação das razões pelas quais a temática é ou não é abordada. Cuida-se sim de um esforço diagnóstico quantiquantitativo, circunscrito à produção científica brasileira, com o objetivo de apontar carências e despertar interesses de pesquisa.

A investigação desenvolve-se sob o método indutivo, com técnica de pesquisa bibliográfica e documental, procurando articular as referências relevantes que orbitam a temática do artigo. A pesquisa documental consiste no levantamento em bases de dados de periódicos científicos nacionais contemporâneos para o fim de demonstrar o corpo de pesquisas em Direito e Literatura que incidam sobre o tema do deslocamento forçado, a contrastar com a riqueza desse potencial objeto de estudo.

## **1 A LITERATURA SOBRE MIGRAÇÕES: EM ESPECIAL A QUESTÃO DO REFÚGIO**

O deslocamento forçado de pessoas é um fenômeno que acompanha desde há muito a trajetória dos grupos humanos, correspondendo, em muitos casos, ao núcleo central de narrativas e experiências individuais e coletivas. Essa centralidade pode ser ilustrada pelo fato de as religiões abraâmicas (cristianismo, judaísmo e islamismo) – com tudo o que representam na história, na cultura e na cosmovisão das sociedades e indivíduos – serem instauradas a partir da narrativa comum de um homem (Abraão) que migra em busca de um futuro melhor em uma terra prometida. As pestes, as secas e as perseguições também coloreem a sequência dessa história, que tem muitas pitadas jurídicas, como o conjunto de normas proibitivas que receberia Moisés, outro migrante, na tábua dos Dez Mandamentos. Seja esta narrativa compreendida como historiográfica, seja como ficcional – ou, ainda, como uma mescla de ambas –, o certo é que se trata, nas suas mais diversas variantes e derivações, do registro literário mais difundido da humanidade.

A literatura sobre migrações é, de fato, muito rica. Dentro dela, o tema do refúgio surge naturalmente. Sustenta-se que a figura do migrante “coloca-nos diante de uma complexidade e uma pluralidade de olhares, já que simultaneamente ao deslocamento do espaço físico, tem-se o trânsito de uma cultura a outra, a imposição de uma outra língua” (CURY, 2006, p. 11). É tão expressivo o campo literário sobre migrantes que o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), em notícia publicada em seu sítio eletrônico na Internet no início das restrições impostas pela pandemia da covid-19, indicava: “12 livros sobre refúgio para ler na quarentena”. Na lista, recomendava desde autores como o afegão Khaled Hosseini – um dos romancistas mais lidos do

mundo, com obras como *O Caçador de Pipas* e *A Cidade do Sol* –, até a paquistanesa Malala Yousafzai, a mais jovem ganhadora do Prêmio Nobel da Paz (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS, 2020).

De modo geral, a literatura de migrações vem de autores talhados pela experiência migrante, própria ou na origem familiar; daí a característica autobiográfica que marca essas obras, fazendo refletir a experiência do deslocamento de modo mais ou menos declarado. Segundo Cury (2006, p. 20), o relato de memórias é a “estratégia narrativa recorrente na literatura” que tem o migrante como personagem mais destacado. Para o autor, o deslocamento forçado impõe “um sentido de perda que reclama com insistência um olhar que se volta para trás e que os faz criarem não cidades reais, mas aquelas invisíveis, uma terra natal imaginária, pertencente à memória” (CURY, 2006, p. 20).

No Brasil, um exemplo notável da intersecção entre literatura e migração é a obra de Moacyr Scliar, médico e escritor gaúcho que ocupou a cadeira de n. 31 da Academia Brasileira de Letras. Filho de judeus migrantes do Leste Europeu, Scliar nasceu e foi criado no Bom Fim, bairro dos imigrantes judeus na cidade de Porto Alegre, tendo ali experienciado a tradição judaica e toda a narrativa migratória que marca a história do povo judeu e, em particular, sua própria família. Para Scliar (1997, p. 138), a riqueza dramática da vivência do migrante não teria como fugir à expressão literária.

Analistas da obra de Scliar destacam a presença da questão migratória em toda a sua trajetória literária. Como anota Amaral (2018, p. 9), “São notáveis em sua obra as representações dos dilemas culturais e identitários dos emigrantes”. Abordando o romance *A Majestade do Xingu*, Cornelsen (2005, p. 38) explicita como Scliar tem uma participação extremamente relevante no resgate de uma determinada comunidade judaica (*shtetl*) e de sua cultura, dentro de uma perspectiva de “mediação cultural da memória do migrante”. Nessa obra, sustenta, “Scliar oferece ao leitor um quadro da dispersão do habitante do *shtetl* rumo ao Novo Mundo e das dificuldades de adaptação ao meio estranho” (CORNELSEN, 2006, p. 38), uma reflexão caracterizadamente relativa aos dilemas da migração.

Já Zilberman (2020) destaca o modo como Scliar explora a tradição culinária judaica, salientando como a experiência migrante e refugiada do povo judeu ajudou a moldar sua tradição alimentar, retratada na obra do escritor gaúcho. Ademais, salienta o modo como a literatura scliariana reflete a vivência de migrantes e seus processos de inserção social. Ao analisar a obra *Guerra no Bom Fim*, a autora faz notar como as interações dos personagens exemplificavam “o processo de apropriação de uma prática regional por parte do grupo de imigrantes europeus, que é ajustada a seu modo de ser, determinando a hibridização de um costume e sua transformação”, retratando “a ação

do estrangeiro diante do local, sinalizando sua reterritorialização” (ZILBERMANN, 2020, p. 303-304).

A identificação de Scliar com o migrante e sua estatura na literatura nacional autorizam-no a analisar a trajetória da literatura sobre migrações no Brasil. Ao fazê-lo, Scliar aponta *Canaã* (1902), de Graça Aranha, como a primeira obra importante da literatura de migrações no país, abordando a emigração como uma alegoria da Terra Prometida (Canaã). A seguir, indica *Um Rio Imita o Reno* (1939), de Clodomir Viana Moog. Diplomata como Graça Aranha, Moog retrataria o dilema do migrante entre o desejo de integração na sociedade em que vive e a lealdade à sua tradição. A partir dos anos 1940 até a redemocratização, segue Scliar, a literatura de migrações teria sofrido o constrangimento da ambiência totalitária, no Brasil, na América Latina e além-mar. O ressurgimento – viabilizado pela abertura democrática – viria com diversas obras, tais como *República dos Sonhos* (Nélida Piñon), *Relato de Um Certo Oriente* (Milton Hatoum), *Amrik* (Ana Miranda), *O Quatrilho* (José Clemente Pozenato) e *A Majestade do Xingu*, do próprio autor (SCLIAR, 1997, p. 138).

Há quem ressalte, por outro lado, a grande presença da figura do migrante e sua representação na obra de outro *imortal*, Guimarães Rosa. Ávila analisa o papel do estrangeiro retratado na narrativa rosiana, apontando que o autor guardava um interesse pelo estrangeiro e pelo imigrante desde sua juventude, o que veio a completar-se com sua carreira como diplomata. Assim, é possível encontrar também a questão do migrante externo em toda a obra de Guimarães Rosa. O autor retrata a experiência do estrangeiro na perspectiva do respeito à alteridade, do encontro de culturas distintas, com especial interesse pela hibridização linguística entre idiomas distintos (ÁVILA, 2017, p. 57-60).

É interessante observar que dos autores brasileiros referidos como expressivos na literatura de migração há forte presença de diplomatas (Graça Aranha, Viana Moog e Guimarães Rosa), de modo que haveria de se cogitar – do que aqui não se cuidará – da influência do direito internacional (dos refugiados) na percepção e sensibilidade desses autores sobre o tema, certo que, por formação e experiência profissional, foram tocados pelas dinâmicas, problemas e discursos jurídicos que cercam a mobilidade humana internacional.

Não se pretendeu, certamente, proceder a um inventário dos autores e das obras que compreendem, no Brasil ou além das fronteiras nacionais, uma literatura de migração. O propósito dessas referências é reafirmar a presença, tanto na literatura enquanto arte, como na literatura enquanto espaço de reflexão acadêmica, de qualificada produção compreendendo a questão do migrante, inclusive para o público lusófono, como acima indicado.

Essa riqueza também se verifica no domínio do Direito, como a seguir será demonstrado.

## 2 O DIREITO SOBRE MIGRAÇÕES: EM ESPECIAL A QUESTÃO DO REFÚGIO

Na doutrina jurídica identifica-se no séc. XV o surgimento da figura do refugiado, é dizer, de pessoas às quais se impõe a busca de proteção em território estrangeiro em decorrência de perseguições a que são submetidas na sua terra de origem. Os judeus – se bem que já presentes na narrativa migratória bíblica – teriam inaugurado a categoria em 1492, ao serem expulsos do reino de Castela e Aragão, na região atual da Espanha, em razão de uma política de europeização que tinha a unidade religiosa como um de seus pilares. A unidade religiosa ainda produziria outras ondas de deslocados, como os protestantes dos Países Baixos (1577-1639); os huguenotes da França (1661); e os puritanos e católicos irlandeses da Inglaterra (séc. XVIII) (JUBILUT, 2007, p. 23).

Entretanto, a despeito desses e de outros episódios de deslocamentos forçados, a proteção de indivíduos que fugiam de seus Estados em busca de acolhida em outras nações dependia de concessões de legislações nacionais, nem sempre receptivas, dando ensejo a que se concebesse a necessidade de construir um sistema de proteção em nível internacional. Em face do problema dos refugiados da Revolução Comunista na Rússia e da queda do Império Otomano, após a criação da Liga das Nações (1919), o Conselho desta organização autorizou em 1921 a instituição do Alto Comissariado para Refugiados, dando ensejo a uma primeira resposta institucionalizada internacional para o tema dos refugiados – e a um Prêmio Nobel (1923) para o norueguês Fridtjof Nansen, que personificava os esforços da iniciativa.

Essa resposta, ainda incipiente, cuidava do tema de maneira pouco compreensiva, em acordos isolados (e. g., Acordo sobre os refugiados russos, 1922; Acordo sobre refugiados armênios, 1924), que não representavam uma resposta harmonizada em nível internacional. Por isso, identifica-se na experiência da Segunda Guerra o fator de instauração de um regime internacional de proteção a refugiados, o Direito Internacional dos Refugiados, *lex specialis* que atua em caráter complementar ao Direito Internacional dos Direitos Humanos – e ao Direito Internacional Humanitário – na proteção do ser humano no plano internacional (RAMOS, 2017, p. 275-276).

A pedra normativa fundamental deste edifício é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que previu em seu artigo XIV o direito de todo ser humano vítima de perseguição buscar asilo em outros países, e em seu artigo XV, o direito de todo ser humano a uma nacionalidade (OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS, 2020). Com essa referência, a Organização das Nações Unidas (ONU) deliberou instituir o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), órgão que lidera, em todo o globo, a

concertação internacional para enfrentamento da questão. Já em 1951 foi aprovado o Estatuto dos Refugiados (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS, 1951), tratado no âmbito das Nações Unidas que estabeleceu um conjunto de direitos e deveres de refugiados e Estados-partes na seara internacional. Todavia, reproduzindo a tradição eurocêntrica do direito internacional e dos órgãos de cúpula do sistema internacional, o Estatuto estabelecia uma definição de refugiado que limitava o reconhecimento dessa condição fundamentalmente a europeus, dada a limitação de sua incidência aos “acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951” (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS, 1951) bem como a possibilidade de os Estados estabelecerem limitação geográfica para sua aplicação. O conflito bélico global havia resultado em dois grupos de refugiados, os judeus deportados para fora das fronteiras alemãs e tornados apátridas; e os indivíduos que, em razão das consequências do conflito, perseguidos e sem proteção estatal, haviam procurado proteção em outros Estados (JUBILUT, 2007, p. 26). O Estatuto encaminhava o tratamento jurídico da problemática envolvendo basicamente esses dois grupos.

Somente em 1967, com o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS, 1967), é que se excluíram as limitações temporal e geográfica para o reconhecimento da condição de refugiado, permitindo mais ampla aplicação do Estatuto. Isso permitiu que se reconhecesse a condição de refugiado a todo um conjunto de situações que sobrevieram na década de 60 do séc. XX, como a dos grupos provenientes dos Estados africanos, dos afegãos evadindo-se da guerra contra a União Soviética, e dos latino-americanos que fugiam de perseguições dos regimes ditatoriais que varreram o continente desde os anos 1960. Todavia, a condição de refugiado ainda se apegava à noção de *perseguido* – por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas –, o que representa um reducionismo em relação à complexidade das situações que induzem ao deslocamento forçado.

É fora do núcleo eurocêntrico, por isso, que viria a se desenvolver uma definição mais ampla – real e efetiva – de refugiado. Aprovada em 1969, a Convenção da Organização da Unidade Africana (OUA) sobre refugiados, atenta às circunstâncias da luta anticolonial e da realidade migratória africana, reconheceu o *status* de refugiado à pessoa que “devido a uma agressão, ocupação externa, dominação estrangeira ou a acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública” de seu país veja-se obrigada à migração externa (AFRICAN UNION, 1969).

Novamente no sul global, agora impulsionada pelas circunstâncias da América Latina – notadamente pelos conflitos que àquele tempo se desenvolviam na América Central –, sobreveio a Declaração de Cartagena de 1984 (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA

REFUGIADOS, 1984), com o objetivo de atualizar o conceito de refugiado, para permitir entender-se como tal também as pessoas deslocadas em razão de “violência generalizada”, “conflitos internos” e “violação maciça dos direitos humanos”. Tanto a abordagem da Convenção da OUA como a da Declaração de Cartagena revelam uma nova perspectiva – hoje incorporada ao direito internacional dos refugiados – que, sem descuidar da figura do indivíduo, observa a situação objetiva do país de origem do migrante, capaz de afetar a população de forma mais generalizada, independentemente de raça, religião, nacionalidade e opinião (HOLZHACKER, 2017, p. 122, 129).

No direito brasileiro, a Convenção de 1951 seria internalizada em 1961 pelo Decreto 50.215/61 (BRASIL, 1961), enquanto o Protocolo de 1967 somente foi adotado integralmente em 1989, pelo Decreto 98.602 (BRASIL, 1989). Contudo, apenas em 1997, com a promulgação da Lei 9.474, é que o Estado brasileiro verdadeiramente instituiu um marco regulatório relativo ao tema dos refugiados, já incorporando uma definição ampliada de refugiado, tal como enunciada na Declaração de Cartagena. O art. 1º, da Lei 9.474/97, assegura o reconhecimento da condição de refugiado ao migrante que tiver “fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas” ou que deixe seu país de nacionalidade em busca de refúgio “devido a grave e generalizada violação de direitos humanos” (BRASIL, 1997).

A condição de refugiado é declarada pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) – órgão colegiado criado pela Lei 9.474/97, no âmbito do Ministério da Justiça, para decidir em primeira instância o processo administrativo que se desenvolve para aferição da existência de situação fática que autoriza a concessão do *status* de refugiado à pessoa postulante. Apenas entre janeiro de 2017 e dezembro de 2020 o plenário do CONARE proferiu 69.098 decisões, compreendendo solicitantes de 102 nacionalidades, sendo 49.493 decisões de reconhecimento de *status* de refugiado. Grande parte (78,8%) dessas decisões envolveu migrantes venezuelanos – daí serem Roraima e Amazonas, com fronteira terrestre com a Venezuela, os estados dos quais provém o maior número das solicitações decididas (COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS, 2021).

É no curso do procedimento julgado pelo CONARE que o postulante deverá demonstrar satisfazer as condições para a concessão do refúgio. O procedimento combina a “necessidade do governo de um pedido bem instruído, destinado a evitar fraudes quanto às hipóteses previstas em lei, com as necessidades do refugiado de obter proteção e rapidez em sua integração local” (JUBILUT, 2007, p. 198). Como será abordado oportunamente no presente artigo, é central para o reconhecimento da condição de refugiado a narrativa do solicitante, a sua história de vida contada a partir de seu próprio testemunho.

Então, se há no Direito um pujante espaço normativo – uma *disciplina* autônoma –, o direito internacional dos refugiados, e se há, na Literatura, uma destacada produção – tanto artística quanto acadêmica – sobre a questão migratória, ambas compartilhando a centralidade da narrativa de migrantes, haveria de se supor que nos estudos de Direito e Literatura fossem exploradas as intersecções das narrativas jurídicas e literárias de migrações, em especial da temática do refúgio, que é a categoria que personifica a dramaticidade da questão do migrante.

Construindo, não é o que um levantamento sobre a produção em Direito e Literatura no Brasil revela.

### **3 O MIGRANTE E O REFUGIADO NOS PERIÓDICOS CIENTÍFICOS EM DIREITO E LITERATURA NO BRASIL**

Consoante observado por Trindade e Bernsts (2017, p. 225-228, 245), enquanto no cenário internacional as pesquisas em Direito e Literatura têm tradição centenária, no Brasil, após incursões iniciais (Aloysio de Carvalho Filho, José Gabriel Lemos Britto e Luis Alberto Warat) e tentativas de institucionalização e sistematização, é a partir da primeira década dos 2000 que se verifica um aumento mais expressivo de trabalhos acadêmicos vinculados à área.

Com o objetivo de verificar, de modo exploratório, a inserção das pesquisas contemporâneas em Direito e Literatura na temática da migração internacional, procedeu-se a um levantamento nas bases de dados de três relevantes espaços de expressão da produção acadêmica no campo Direito e Literatura no Brasil. No âmbito das iniciativas lideradas pela Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL), a pesquisa utilizou as bases da (i) *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura* e dos (ii) anais do Colóquio Internacional de Direito e Literatura (CIDIL), um importante evento em Direito e Literatura com destacada expressão em toda a América Latina. Além dos acervos disponibilizados por esses dois repositórios de pesquisas, buscaram-se os dados disponíveis na (iii) *Revista de Direito, Arte e Literatura (RDAL)*, publicada pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), a qual tem, em seu escopo, justamente os temas das narrativas literárias e o Direito, e do Direito e Literatura.

A escolha dessas bases de dados deve-se ao fato de que constituem, na contemporaneidade, os espaços de publicações científicas mais especializados em Direito e Literatura no Brasil, representando, por isso, amostras muito significativas do campo. A *Anamorphosis*, cujo primeiro volume é de 2015, é a primeira revista especializada em direito e literatura no país (TRINDADE; BERNSTS, 2017, p. 241). A revista declara ter como foco e escopo a divulgação de produção

científica nacional e internacional proveniente “de pesquisas voltadas à produção do conhecimento interdisciplinar na área de estudos e investigações em Direito e Literatura” (ANAMORPHOSIS, 2022). Com periodicidade semestral, entre os anos de 2015 e 2021 a revista disponibilizou quatorze edições (em sete volumes) e um total de 174 textos publicados, entre artigos, resenhas e entrevistas, de autores nacionais e estrangeiros (ANAMORPHOSIS, 2021).

Já o CIDIL é um evento científico internacional que ocorre desde 2012 de forma itinerante no país, e se intitula o “mais importante evento em Direito e Literatura da América Latina”. Seu objetivo é “a promoção e a difusão dos estudos sobre o Direito e Literatura desenvolvidos no Brasil e no exterior” (COLÓQUIO INTERNACIONAL DE DIREITO E LITERATURA, 2022). Dos trabalhos submetidos ao CIDIL, os considerados mais relevantes são selecionados para publicação nos anais de cada evento. Representando os eventos dos anos de 2012 a 2020, foram publicados 344 artigos nos anais do CIDIL, de autores nacionais e estrangeiros (COLÓQUIO INTERNACIONAL DE DIREITO E LITERATURA, 2021, 2022).

Por fim, a RDAL é editada pelo CONPEDI, conhecida associação de divulgação de pesquisa jurídica do Brasil, especialmente por intermédio da realização de eventos acadêmicos que promove desde 1989 (CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, 2021). Dentre os temas objeto de seu escopo, a revista aponta “Narrativas literárias, narrativas artísticas e o Direito”, “Representações da justiça nas artes e na literatura” e “Direito e literatura” (REVISTA DE DIREITO, ARTE E LITERATURA, 2021). Com periodicidade semestral (exceto no ano de 2015), a revista possui 13 edições publicadas entre os anos de 2015 e 2021, totalizando 87 artigos, cujos autores são docentes e discentes de pós-graduação *stricto sensu* (REVISTA DE DIREITO, ARTE E LITERATURA, 2022).

Nesses três repositórios de pesquisas, utilizou-se a ferramenta de busca disponibilizada nos respectivos endereços eletrônicos institucionais. Em todos os casos (revistas e anais), pesquisou-se a partir da ferramenta de busca mais abrangente (“Pesquisar termo em todas as categorias”), capaz de retornar resultados compreendidos em todas as entradas estabelecidas pelo buscador (autor, título, resumo, texto completo e documentos suplementares). Em todas as bases de dados foram pesquisados os mesmos cinco termos: *refúgio*, *refugiado*, *migrante*, *migração* e *imigrante*.

Ao contrário do que se poderia esperar, considerando a já mencionada riqueza tanto do campo jurídico, quanto do campo literário relacionado à questão do migrante, no universo de 605 publicações compreendidas nas bases de dados pesquisadas, apenas duas publicações (equivalentes a 0,33% do total) pertinentes à tríade direito-literatura-migrações foram encontradas: *O processo de*

*refúgio no Brasil à luz da distopia kafkiana* (CASTRO; TAVARES, 2019) e *Direito e Literatura: pensando os processos migratórios a partir de Ragtime, de E. L. Doctorow* (GOMES, 2015).

Em uma exploração confirmatória, procedeu-se ao levantamento no Banco Digital Brasileiro de Teses e Dissertações (BDTD) e no Portal de Periódicos CAPES/MEC, utilizando, inicialmente, critérios de pesquisa bastante amplos, com as expressões “*direito e literatura*” e “*direito & literatura*”, aptos a circunscrever um corpo inicial de dados delimitado pela zona temática do interesse para a pesquisa. No BDTD, entre os 58 resultados para “*direito e literatura*” e os 11 resultados para “*direito & literatura*” não foram encontradas produções que investigassem o fenômeno das migrações internacionais desde a perspectiva do *Direito e Literatura*. O mesmo ocorreu no Portal de Periódicos CAPES/MEC, não havendo retornos para o objeto de pesquisa entre os 72 resultados para “*direito e literatura*” e os 43 resultados para “*direito & literatura*”. Tratando-se de uma exploração confirmatória, tais resultados – que não retornaram, mesmo com critérios de busca abrangentes, produções na órbita do interesse do estudo – dispensaram uma maior especificação dos critérios de pesquisa com os mesmos cinco termos utilizados nas buscas nas bases de dados dos periódicos científicos.

Ainda que não se possa, nem se pretenda, afirmar que o resultado desse levantamento expresse a totalidade da produção na área, parece possível considerá-lo suficientemente representativo do campo para inferir, a partir dele, que a questão do migrante e da literatura de migrações não têm sido objeto relevante dos esforços de pesquisa em Direito e Literatura.

Por outro lado, as poucas pesquisas encontradas são sugestivas das potencialidades da abordagem.

Em *O processo de refúgio no Brasil à luz da distopia kafkiana* (CASTRO; TAVARES, 2019) as autoras exploram o sigilo e as ausências dos processos administrativos de concessão de refúgio, recorrendo à distopia do absurdo da narrativa kafkiana para problematizar a dinâmica do processo burocrático e da participação do migrante no procedimento determinante de sua condição legal. Trabalha-se “a construção do refugiado tendo em mente a perspectiva da fronteira como prática legal-burocrática”, a partir da qual se instaura uma dinâmica de verificação de credibilidade e definição de verdade e prova para determinação do *status* do migrante, sem que, contudo, seja-lhe assegurada uma efetiva presença no desenvolvimento do processo. Nesse contexto, as autoras exploram a proximidade de *O processo*, de Kafka, com o procedimento administrativo de determinação da condição de refugiado no Brasil (CASTRO; TAVARES, 2019, p. 588-589).

Já em *Direito e Literatura: pensando os processos migratórios a partir de Ragtime, de E. L. Doctorow*, a autora explora problemas típicos da condição migrante – retratados por Doctorow a

propósito da migração de europeus para a América do Norte no início do século XX –, tais como as dificuldades de integração, o preconceito, as condições de trabalho a que são submetidos e a denegação de direitos humanos fundamentais. Com base na realidade do imigrante retratada na obra, o artigo indica a persistência, na contemporaneidade, desses problemas impostos ao migrante, apontando a capacidade da literatura de trazer à luz as deficiências de proteção jurídico-social desses indivíduos (GOMES, 2015, *passim*).

Além desses dois trabalhos, outros dois encontrados na pesquisa são de relevante menção, ainda que não digam respeito, especificamente, à tríade sobre a qual se debruça a presente investigação – direito, literatura e migrações internacionais –, por tangenciarem essa zona temática e contribuírem com importantes *insights* sobre as suas potencialidades.

Renato Duro Dias (2016), por exemplo, em *Fluxos Migratórios e Fronteiras: necessárias aproximações entre arte, política e direito*, explora a obra do artista visual Francis Alÿs no questionamento às dinâmicas dos processos e fluxos migratórios, *expondo* as fraturas sobre os direitos humanos de migrantes vulneráveis. No que interessa ao presente estudo, vale perceber como Dias (2016, *passim*) demonstra a potência da arte – em sua abordagem, a arte visual – para desvelar tensões sociais, conflitos humanos e a insuficiência da abordagem jurídica na percepção e enfrentamento dos problemas atinentes ao deslocamento migrante internacional em um mundo amplamente desigual.

Já Jimena Sáenz (2017) explicita um conjunto de linhas de discussão de um campo de estudos literários que designa *Literatura e Direitos Humanos*, demonstrando diversos modos pelos quais a literatura e os direitos humanos têm sido objeto de um esforço interdisciplinar no curso das variadas relações que se podem estabelecer entre o literário e o jurídico. Dentre os espaços de reflexão, vale notar, para os propósitos deste artigo, o destaque feito por Jimena Sáenz (2017) do uso da literatura como veículo de advocacia dos direitos humanos, dada a capacidade, do texto literário, de iluminar a humanidade dos sujeitos falantes, desvelando histórias que, de outro modo, estariam apagadas do discurso oficial. Exemplo paradigmático dessa potencialidade estaria no gênero do *testemunho*, uma história contada pelo seu protagonista, a narração detalhada de seu sofrimento, transformando-se ao mesmo tempo em um espaço de acusação e reconhecimento (JIMENA SÁENZ, 2017, p. 18).

Portanto, é imperioso perceber as capacidades da questão migratória, em especial da temática do refúgio, para a pesquisa em Direito e Literatura, para o que parece imprescindível entender a relevância e as potencialidades do método biográfico para pesquisas jurídicas.

#### 4 A IMPORTÂNCIA DAS NARRATIVAS NO DIREITO E O USO DO MÉTODO BIOGRÁFICO EM PESQUISAS JURÍDICAS

Com ironia, François Ost (2005, p. 10) adverte que “Conscientes do temível poder da ficção, os legistas querem manter os poetas à distância para preservar a integridade do direito e da justiça”. Todavia, a despeito da ortodoxia que afasta o literário do jurídico, um olhar acurado sobre a fenomenologia do Direito desvela-o como construção narrativa que em muito se aproxima do fenômeno literário. Observa Ost (2017, p. 261) que “a linha de raciocínio jurídica, e particularmente a linha de raciocínio judiciária, é petrificada de narratividade”. Essa narratividade perpassa o Direito nos mais diferentes âmbitos, mas é especialmente nos *processos* que a substância narrativa do jurídico mais se destaca. O modo como os fatos são *contados* nos *procedimentos* é puramente narrativo; mas também o modelo de precedentes – um encadeamento conectado e supostamente coerente de argumentação *em série* – é narrativo. Não é diverso o que ocorre com a estrutura e com a racionalidade da decisão. Assim, “É de uma face a outra que a *jurisdictio* é penetrada pela narrativa, que é reconstrução imaginária de seu contexto e produção narrativa de seu sentido” (OST, 2017, p. 261, grifo do autor).

Na mesma direção, ao desenvolver uma “Teoria Narrativista do Direito”, José Calvo González (2013) explora o Direito como fenômeno compreendido a partir de construções narrativas. O próprio Direito, em si, constrói-se como um tipo de relato civilizatório, uma espécie de narrativa de progresso. Depois, tanto no domínio da prova como no da decisão judicial é possível perceber como o processo jurídico se desenvolve em torno da ideia de coerência discursiva, capaz de atribuir confiabilidade ao discurso e verossimilhança sobre o modo como fatos são retratados. Trata-se de um mundo puramente textual em que operam critérios de atribuição e construção de sentido que não se apartam muito da ficção literária (GONZÁLEZ, 2013, p. 45-51), isto é, uma visão do *Direito como Literatura*.

No âmbito da questão migratória as construções narrativas têm feições particulares. Em “Narrativas de imigrantes do passado e do presente”, Zeila Demartini (2018) destaca características próprias da pesquisa sobre a questão migratória, a qual considera uma área relevante para estudos biográficos e autobiográficos, justamente para ampliar entendimentos e ideias sobre essas populações de origem diferentes que se instalam no território brasileiro. Demartini (2018) refere a utilização de cartas, relatos biográficos, histórias de vidas e depoimentos por meio de narrativas orais, para assim compreender todos os fatores que cercam as migrações a partir de experiências narradas pelos próprios imigrantes. Para a autora, “é possível afirmar que os contextos que recebem muitos

imigrantes são marcados por experiências múltiplas que se cruzam, sobre os quais constroem-se identidades e memórias também múltiplas” (DEMARTINI, 2018, p. 49).

Salienta Lyra Filho (1980, *passim*) que as narrativas, histórias de vida ou biografias, são tipos de pesquisa que na visão tradicional aparentam ter mais sentido quando são voltadas para disciplinas como Antropologia e História, já que em áreas como o Direito, marcadas pelo positivismo, o mais usual seria propriamente a aplicação de uma norma, independentemente de questões individuais. Mas, adverte Lyra Filho (1999, *passim*), o fenômeno jurídico não se circunscreve ao Direito ou somente à análise da legislação. Seguindo apenas o método tradicional de abordagem de um fato juridicamente relevante não se alcança a questão da dialética social do Direito, que é, ele mesmo, o próprio resultado de um processo social dinâmico.

A importância das narrativas individuais pode ser compreendida na medida em que por intermédio delas as pessoas “representam seus eventos autobiográficos, imaginativos ou reais, de maneira consolidada e compreensível.” Trata-se da “história do meu ‘eu’; um ‘si’ (self) que compartilha conceitos (próprios) que se constroem e desconstroem moldados a uma configuração narrativa” (CRUZ, 2020, p. 620). Na análise dessas narrativas, as próprias memórias são reveladas e ajudam a desmistificar, muitas vezes, uma questão cuja complexidade não é alcançada por um entendimento propriamente jurídico, tradicionalmente limitado por categorias dogmáticas. A pesquisa narrativa poderia, por isso, superar os recortes e modelos jurídicos, atribuindo maior valor às relações pessoais e à humanidade dos atores envolvidos nos procedimentos legais-burocráticos.

Debert (1986) salienta o fato de a história oral ampliar as perspectivas do pesquisador. Para o autor, especialmente na escuta de um oprimido, as narrativas podem servir para a formação de um quadro diversificado, indagando as próprias hipóteses de pesquisa e visão de mundo do pesquisador (DEBERT, 1986, *passim*). Como salienta Busatto (2011), o contador narra para compartilhar sua existência, transformando sua história pessoal numa epopeia, sendo uma narrativa essencial. E, mais do que isso, a narrativa autobiográfica “permite ao sujeito que conta e ao sujeito que ouve um contato com outras dimensões do seu ser e da realidade que o cerca” (BUSATTO, 2011, p. 25).

Assim, tendo em vista a profundidade e a complexidade da experiência migrante, é provável que se não consiga alcançar verdadeiramente a problemática do deslocamento forçado fora de uma abordagem biográfica. É justamente pelas características próprias das narrativas de migrantes que pesquisadores de diferentes áreas promovem investigações a partir dessas histórias orais. Nas palavras de Demartini (2018, p. 49), é a própria complexidade dessas histórias de vida que atrai:

Essa complexidade é que instiga pesquisadores de várias formações disciplinares a tentar compreender porque [sic] e como vieram, que vivências passaram a ter no novo contexto,

como foram construindo sua nova história, as marcas que foram deixando nos vários campos de suas experiências de vida (na economia, na educação, na cultura, na política etc.); desvendar legados que, aos poucos, cada um imprimiu na paisagem, na composição da população, na alimentação, no [sic] modos de ver e sentir a vida, nos projetos desenvolvidos, no imaginário e na memória sobre o contexto vivido são desafios para os que trabalham com a temática migratória.

Tratando-se de histórias de vida de migrantes, as narrativas desses indivíduos que, por definição, são “pessoas de dois mundos”, representam a vivência da diversidade, do relativo, do plural, desafiando as hipóteses do pesquisador, bem como suas capacidades de explicação e compreensão de fenômenos sociais e jurídicos. Por outro lado, são histórias que traduzem as dificuldades de homens, mulheres e crianças que se viram impelidos a abandonar seus locais de origem como condição para sua sobrevivência ou em busca de melhores esperanças de vida, convivendo com toda a sorte de riscos, carências afetivas e materiais em uma terra distante. Ao dar-lhes voz (e ouvidos), a pesquisa jurídica a partir dessas histórias de migrantes e refugiados abre “uma oportunidade por excelência de praticar ideais de igualdade e de justiça social no trabalho acadêmico” (LECHNER; DEMARTINI, 2018, p. 15).

Para o Direito, portanto, narrativas autobiográficas são um campo exploratório de diferentes fatores relacionados ao assunto migração, mas especialmente no que diz respeito à temática dos direitos humanos. Nesse específico tópico, torna-se crucial utilizá-las como método de pesquisa, na medida em que fornecem vivências reais de imigrantes contadas por eles próprios, e não simplesmente a descrição de categorias dogmáticas e universalistas, tão privilegiadas pelos juristas, mas muitas vezes desconectadas de vivências reais. Aqui, narrativas de migrantes são capazes de fazer superar visões estatais-burocráticas, qualificando – no sentido da preservação e promoção de direitos desses sujeitos – as respostas sociais e jurídicas para a questão migratória. Por isso é preciso

intensificar a construção e a coleta de fontes produzidas por e com os imigrantes, para que se possa refletir sobre os processos migratórios, para além do ponto de vista do Estado e das políticas públicas, mas com base no olhar dos sujeitos envolvidos; diversificação e complementaridade das fontes na produção do conhecimento; incorporação de narrativas produzidas por imigrantes e por sujeitos “outros” não imigrantes; utilização de fontes do país de adoção, mas também dos contextos de origem (ou de passagem) (DEMARTINI, 2018, p. 63-64).

Um material rico, porém, pouco explorado no Direito, as narrativas autobiográficas de migrantes têm muito a contribuir para uma abordagem da questão migratória fundada na alteridade, em uma perspectiva crítica, superando o senso comum teórico e a abordagem positivista do fenômeno jurídico, tal como é da essência, aliás, dos estudos em Direito e Literatura.

## 5 AS NARRATIVAS AUTOBIOGRÁFICAS DE REFUGIADOS COMO OBJETO DE PESQUISA EM DIREITO E LITERATURA

Observados os diversos aspectos acima abordados sobre as narrativas autobiográficas, mais especificamente narrativas de imigrantes, surpreende o fato de que sejam pouco utilizadas na pesquisa em Direito. Não menos surpreendente, dada a riqueza do elemento literário que carregam essas narrativas, ou da riqueza própria da literatura de migrações, é a ausência da utilização desse material no campo do Direito e Literatura.

Guérios (2011) faz um levantamento em sua pesquisa sobre o uso da metodologia de “histórias de vida” nas ciências sociais, apontando ocorrerem pelo menos a partir da década de 1920. Após analisar autores que utilizaram a metodologia, indica que os mesmos se motivaram justamente em temáticas como os processos migratórios, referindo o clássico da sociologia *The Polish Peasant in Europe and America*, de Thomas e Znaniecki, como “o primeiro trabalho a utilizar relatos autobiográficos como material de pesquisa” (GUÉRIOS, 2011, p. 10).

Como já mencionado neste artigo, o relato de migrantes constitui rico material para investigação em ciências sociais e humanas. E dentre esses relatos, o exemplo de refugiados e solicitantes de refúgio parece ser um espaço privilegiado para a abordagem enfocada no presente escrito. Isso porque uma narrativa autobiográfica tem início já nos primeiros passos burocráticos de um refugiado em um país em que pretende acolhida, estando presente em todo o processo necessário para que se lhe conceda proteção internacional. Após um momento inaugural consistente na solicitação de refúgio, todo o procedimento legal relativo ao reconhecimento do *status* de refugiado diz respeito à verificação da veracidade de um relato autobiográfico, da coerência narrativa e da verossimilhança de uma história de vida submetida ao escrutínio do Estado.

O refugiado, ao chegar no Brasil, depara-se com um processo longo, com várias etapas. Balestro e Gorovitz (2021) relatam que esse processo compreende a atuação da Polícia Federal, do CONARE e do Ministério da Justiça e Segurança Pública. A primeira etapa é o preenchimento do formulário de solicitação de refúgio. Nesse formulário, o solicitante precisa prestar informações básicas de sua vida, inclusive dos seus familiares. Já nesse documento, é necessário ao solicitante de refúgio caracterizar os motivos que o levaram ao pedido de refúgio, como quais as razões para a saída do seu país de origem.

Após essa etapa inaugural, o solicitante passa por uma etapa central no processo de solicitação de refúgio, a qual pode ser considerada seu marco narrativo mais relevante: a *entrevista de elegibilidade*. Essa “entrevista é momento crucial da solicitação de refúgio, por ser a oportunidade na qual o estrangeiro conseguirá delimitar sua narrativa e o entrevistador conseguirá objetivar se

existe o fundado temor de perseguição, exigido pela Lei 9.474/97” (LEÃO, 2017, p. 220). É nessa parte que sobressai toda a importância e a potencialidade de uma narrativa autobiográfica. Balestro e Gorovitz (2021) destacam que todo solicitante, independentemente de sua língua, possui o direito de uma entrevista para ser compreendido, para expor sua história. A narrativa não pode comprometer sua história, justamente pelo fato do difícil entendimento em questões de idioma e culturas diferentes.

De acordo com Castro (2020), a entrevista de elegibilidade é composta por perguntas que compreendem toda a história de vida do solicitante e os motivos para solicitar refúgio. Após a realização da entrevista, o oficial de elegibilidade, analisando os elementos narrativos do caso, elabora um parecer resumindo o que foi dito e sugerindo o deferimento ou indeferimento da solicitação (GARCIA; GOROVITZ, 2020).

Dessarte, dada a relevância da entrevista para o processo, a credibilidade da história pessoal narrada pelo migrante é central na análise da solicitação de refúgio (BARRETO, 2010), sem prejuízo da aferição de outros elementos objetivos relacionados especialmente ao Estado ou região de que provém o solicitante, que são obtidos pelo próprio Estado de acolhida. Por isso, ainda que o próprio Estado de acolhida participe da construção dos elementos para o reconhecimento da condição do refugiado, verossimilhança e capacidade de persuasão da história do solicitante serão fundamentais para o sucesso de sua pretensão.

[...] não basta os indivíduos declararem ter fundadas razões para não quererem ou não poderem voltar para seu país de naturalidade. A condição de refúgio é construída pelo próprio Estado e validada por ele. Isto quer dizer que o CONARE seleciona individualmente as histórias de vida narradas, classificando-as de acordo com indícios de verdade (WALDELY; FIGUEIRA, 2018, p. 158).

A análise preliminar da credibilidade do relato é feita pelo oficial de elegibilidade e pelo Grupo de Estudos Prévios do CONARE. No manual *Metodologia e Técnicas para Entrevistar Solicitantes de Refúgio* (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS, 2013) são fornecidos elementos de preparação desses representantes do Estado para a entrevista e análise da narrativa de solicitantes. A respeito do que se designa como “avaliação de credibilidade”, um aspecto central da análise do pedido, as “instruções” do manual evidenciam o quanto o entrevistador se aproxima de um intérprete, e o quanto a autobiografia contada traduz uma narrativa próxima à literária, sobre a qual operam critérios de atribuição e construção de sentido que giram em torno da ideia de coerência discursiva, fluidez e consistência.

Um aspecto da avaliação da credibilidade da pessoa que você está entrevistando é examinar as evidências sobre sua consistência interna (coerência da declaração) e sua consistência externa (concordância com os fatos conhecidos). Você também deve considerar a fluidez do testemunho (ou seja, a incidência de hesitação) assim como a sua clareza e rigor. Se forem

apresentadas duas declarações, escrita e oral, deve haver uma coerência global entre as duas. Isto significa não apenas que a sequência de eventos e as declarações de suporte devem ser lógicas e consistentes, mas também que deve haver algum tipo de ligação entre lugares, horários, eventos e outros fatores que formam a base da solicitação (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS, 2013, p. 55).

É difícil não perceber a dramaticidade desse momento narrativo autobiográfico. Como salienta Nogueira (2017, p. 234), “o relato testemunhal do solicitante de refúgio é o elemento central de todo o procedimento”. Isso porque somente se reconhece o *status* de refugiado “após se identificar coerência entre o fundado temor de perseguição alegado pelo solicitante e a situação objetiva do país de origem com base, essencialmente, no testemunho oral” (NOGUEIRA, 2017, p. 234).

Mas a riqueza das histórias de vida de migrantes certamente não se resume aos seus testemunhos oficiais em procedimentos migratórios, sendo relevante, como objeto de pesquisa para o domínio jurídico, em todos os aspectos do relacionamento desses indivíduos com o aparato estatal, suas ritualidades, insensibilidades e burocracias. Daí a necessidade de o Direito, de modo geral, e o Direito e Literatura, em particular, despertarem para as potencialidades dessa forma de investigar as relações jurídico-sociais, especialmente para uma abordagem crítica voltada para a concretização de justiça social e direitos humanos.

De modo geral, a narrativa de indivíduos é capaz de contextualizar determinada época histórica, promovendo um diálogo entre o individual e o sociocultural, ao mesmo tempo que explicita a formação de identidades. A pesquisa autobiográfica, nessa linha, diferencia-se por não ser um simples instrumento de coleta de informações, um simples inventário de fatos objetivos. Ao oposto, caracteriza-se por uma experiência intersubjetiva de caráter dialético, em que as histórias dos sujeitos são entendidas como construções derivadas de condicionantes estruturais com as quais interagem, isto é, que precisam ser contextualizadas (ABRAHÃO, 2003, p. 80-81). Esse contexto demanda três planos de compreensão: (i) o contexto passado, em que se inserem os referenciais biográficos e sociais dos indivíduos falantes; (ii) o contexto presente, que diz respeito às relações econômico-sociais em que estão inseridos esses indivíduos; e (iii) o contexto da entrevista, que diz respeito às relações que se estabelecem entre entrevistador e entrevistado (ABRAHÃO, 2003, p. 82).

A riqueza da experiência migrante se mostra amplamente adequada para esse tipo de estudo autobiográfico, que se caracteriza por trazer à luz vidas que espelham a pluralidade de mundos, de dinâmicas sociais e de expectativas (ABRAHÃO, 2003, p. 81) que marcam a realidade complexa de um mundo de fluxos globais.

Em relação ao *contexto passado*, o migrante carrega o elemento central de sua própria caracterização e peculiaridade: o fato de que *veio de outro lugar*, de outra tradição, de outra sociedade.

É dizer, são justamente os referenciais biográficos e sociais que antecedem ao presente que qualificam o migrante enquanto tal. No refugiado, sobretudo, essa característica é ainda mais incisiva, porque o que o define é justamente não poder voltar à *sua origem*, ao seu passado, do qual fugiu em razão dos riscos e das ameaças à sua própria existência ou de sua família.

Mas não é menos peculiar à condição do migrante o seu *contexto presente*, concebido como as relações econômico-sociais em que está inserido. Como ilustra a literatura de migrações, o migrante ocupa um entre-lugar, um espaço de mediação cultural e identitária que permeia o seu *novo lar*, ocupando aspectos tão simples quanto fundamentais na sua experiência, como o trabalho, a língua, a religião e a alimentação.

Por fim, faz-se presente a necessidade de compreensão do *contexto da entrevista* e dos modos de aproximação, consentimento e cooperação que se pressupõem para a realização da pesquisa. Tratando-se de narrativa autobiográfica de migrantes há, todavia, condições muito peculiares. Nos procedimentos de solicitação de refúgio a história de vida narrada é marcada pelo sigilo, dados os riscos ao solicitante e sua família. Fora desses procedimentos, o *fechamento* e a formação de *comunidades cerradas* caracterizam em muitos casos a experiência migrante. Isso não só dificulta o acesso como também gera afastamento e eventual estranhamento entre o migrante e alguém que, como pesquisador, quer investigar modos de vida, trajetórias e origens. As barreiras de língua e de cultura ou religião também são aspectos adicionais que sinalizam distinções entre o contexto da entrevista na pesquisa biográfica tradicional e na pesquisa biográfica com migrantes. Soma-se a isso o *aspecto irregular* ou de *potencial irregularidade* que se atribui, em muitos casos, à experiência migratória. O ingresso no país observou ritos formais? Qual a sua condição migratória (e. g., vistos)? Recorreu-se a *atravessadores* ou *facilitadores* para o deslocamento até o país de destino? Qual a situação legal das formas de subsistência atuais? Essas, entre outras questões, que circundam biografias migrantes, carregam complexidades adicionais que se fazem presentes no contexto da entrevista com esses indivíduos, a exigir especial compreensão por parte do investigador.

## 6 CONCLUSÃO

O presente artigo pretendeu colaborar com o esforço intelectual relacionado às pesquisas no campo do Direito e Literatura no Brasil, empreendendo investigação diagnóstica e propositiva

pertinente à inserção da temática das migrações, em especial da questão do refúgio, como objeto de pesquisas no campo Direito e Literatura.

Na perspectiva diagnóstica, realizou-se levantamento nas bases de dados dos principais periódicos científicos do país que compreendem em seu escopo a temática do Direito e Literatura, com intuito de identificar produções científicas que envolvessem a tríade direito-literatura-migrações; em especial, que tratassem da questão do refúgio. Nos periódicos científicos pesquisados foram encontradas apenas duas produções correspondentes a esse objeto de pesquisa: *O processo de refúgio no Brasil à luz da distopia kafkiana* (CASTRO; TAVARES, 2019) e *Direito e Literatura: pensando os processos migratórios a partir de Ragtime, de E. L. Doctorow* (GOMES, 2015). Em exploração confirmatória desse diagnóstico, pesquisou-se nas bases de dados do BDTD e no Portal de Periódicos CAPES/MEC, sem alteração do resultado.

O resultado do levantamento de dados permite concluir que a questão do migrante e da literatura de migrações não têm sido objeto relevante dos esforços de pesquisa em Direito e Literatura no país, em contraste com o amplo desenvolvimento, tanto em sede nacional como internacional, de um *direito dos migrantes* e de uma *literatura de migrações*.

Ainda no campo diagnóstico, algumas produções científicas encontradas no levantamento de dados, conquanto não correspondentes diretamente com o objeto pesquisado (direito-literatura-migrações), indicam, desde logo, duas das principais potencialidades da abordagem: a capacidade da arte para questionar as dinâmicas dos processos migratórios (DIAS, 2016) e o modo como a Literatura pode ser articulada para promover a questão dos direitos humanos (JIMENA SÁENZ, 2017).

Na perspectiva propositiva, procurou-se demonstrar a riqueza da questão migratória, em especial da temática do refúgio, para a pesquisa em Direito e Literatura. Destacou-se, para isso, a importância das narrativas no Direito e os critérios que operam no discurso jurídico. Em um mundo marcado por recortes positivistas e modelos abstratos como o do Direito, enfatizou-se a relevância da utilização do método biográfico para promover uma abordagem crítica, individualizada e humanista, voltada para a concretização da justiça social e dos direitos humanos. Histórias de vida ou biografias poderiam contribuir para superar recortes e modelos jurídicos incapazes de alcançar a complexidade de fenômenos regulados pelo Direito, problematizando, a partir de um maior protagonismo do aspecto humano dos indivíduos submetidos às burocracias legais, o senso comum teórico dos juristas – um propósito característico do movimento Direito e Literatura.

Tanto na literatura de migrações como nos procedimentos legais a que são submetidos migrantes para lograr acolhida em Estados estrangeiros é central a autonarrativa do migrante. Nela se revela toda a profundidade da experiência migratória, com seus dilemas culturais e identitários, a

dramaticidade da viagem ao incerto e ao desconhecido e de uma vida deixada para trás em busca de um outro destino. Essas histórias de vida, contadas na Literatura e no Direito, representam a vivência da diversidade, do complexo e do plural, tensionando as capacidades de representação, compreensão e explicação presente no horizonte de sentido tradicional dos juristas.

Na específica situação de migrantes postulantes de refúgio, é autoevidente a dramaticidade do relato autobiográfico que submetem ao Estado de acolhida. Fundamentalmente, cuida-se do desafio de indivíduos (homens, mulheres, crianças ou famílias) de convencer, a partir de uma história oral de vida, um Estado estrangeiro a conceder-lhes proteção internacional. Como demonstrar sua condição e, ainda, em outra língua e cultura? Quem foge da guerra, da perseguição, de desastres naturais ou de uma violação generalizada de direitos humanos ordinariamente não carrega consigo muito mais do que a própria voz. Daí porque, diferentemente do que ocorre em procedimentos tradicionais, administrativos ou judiciais, na solicitação de refúgio a verbalidade da narrativa do migrante adquire um potencial valorativo superior, sobre a qual operam, todavia, critérios de análise de narrativas tão presentes tanto no Direito como na Literatura.

O potencial de pesquisas jurídico-literárias não se esgota, todavia, nas hipóteses de solicitação de refúgio. Histórias de vida de migrantes são relevantes como objeto de pesquisa em amplos aspectos do relacionamento desses indivíduos com as sociedades em que se pretendem inseridos e com a normatização, jurídica e social, a que se veem submetidos. Essa riqueza jurídico-literária da experiência migratória justifica empreender maiores esforços de pesquisa em Direito e Literatura no Brasil para problematizar os deslocamentos forçados internacionais.

## REFERÊNCIAS

ABRAHÃO, Maria Helena. Memória, Narrativas e Pesquisa Autobiográfica. **História da Educação**, ASPHE/FaE/UFPEL, Pelotas, n. 14, p. 79-95, set. 2003.

AFRICAN UNION (AU). **Convention Governing the Specific Aspects of Refugee problems in Africa, 1969**. Disponível em: <https://bit.ly/3EPZ1N2>. Acesso em: 10 dez. 2020.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **12 livros sobre refúgio para ler na quarentena**. 22 abr. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3SKWwla>. Acesso em: 5 dez. 2020.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados**. 1951. Disponível em: <https://bit.ly/3SPPwmT>. Acesso em: 6 dez. 2020.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR).

**Declaração de Cartagena**, 1984. Disponível em: <https://bit.ly/2r59heg>. Acesso em: 2 dez. 2020.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR).

**Metodologia e técnicas para entrevistar solicitantes de refúgio**: módulo de capacitação. Brasília, DF: Defensoria Pública da União, 2013.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Protocolo**

**de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados**, 1967. Disponível em: <https://bit.ly/3miHwif>.

Acesso em: 2 dez. 2020.

AMARAL, Lincoln. **Moacyr Scliar**: diálogos entre memória e diáspora. Tese (Doutorado em Estudos Judaicos) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

ANAMORPHOSIS. Revista Internacional de Direito e Literatura. **Edições Anteriores**. 2021.

Disponível em <https://bit.ly/3EQijlC>. Acesso em: 19 mar. 2022.

ANAMORPHOSIS. Revista Internacional de Direito e Literatura. **Foco e Escopo**. 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3SLJmnY>. Acesso em: 19 mar. 2022.

AVILA, Aline Maria Magalhães de Oliveira. Representações do Imigrante na Obra de Guimarães Rosa. **Itinerários**, Araraquara, v. n. especial, p. 53-70, 2017.

BALESTRO, A. C.; GOROVITZ, S. Direitos linguísticos de solicitantes de refúgio no Brasil: a presença do mediador linguístico na entrevista de solicitação de refúgio como garantia de direitos humanos. **Gragoatá**, Niterói, v. 26, n. 54, p. 355-379, 2021.

BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira (org.). **Refúgio no Brasil**: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas. 1. ed. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010.

BRASIL. **Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961**. Promulga a Convenção relativa ao Estatuto do Refugiados, concluída em Genebra, em 28 de julho de 1951. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jan. 1961. Disponível em: <https://bit.ly/3J6xbyN>. Acesso em: 15 dez. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 98.602, de 19 de dezembro de 1989**. Dá nova redação ao Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961 que promulgou a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra, em 28 de julho de 1951. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 1989. Disponível em: <https://bit.ly/3IKmDnv>. Acesso em: 15 dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 jul. 1997. Disponível em: <https://bit.ly/2zTdOo5>. Acesso em: 18 dez. 2020.

BUSATTO, Cléo. **A arte de contar histórias no século XXI**: tradição e ciberespaço. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

CASTRO, Flávia Rodrigues de. Atuação da Sociedade Civil no Processo Brasileiro de Refúgio. **REMHU** – Rev. Interdiscip. Mobil. Hum., Brasília, v. 28, n. 58, p. 147-165, abr. 2020.

CASTRO, Flavia Rodrigues de; TAVARES, Natalia Cintra de Oliveira. O processo de refúgio no Brasil à luz da distopia kafkiana. **ANAMORPHOSIS** – Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 587-611, dez. 2019. ISSN 2446-8088. DOI: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.52.587-611>. Disponível em: <https://bit.ly/3ZdlX16>. Acesso em: 27 jun. 2021.

COLÓQUIO INTERNACIONAL DE DIREITO E LITERATURA (CIDIL). **Anais do IX CIDIL**. Colóquio Internacional de Direito e Literatura. Narrativas de um direito curvo: homenagem a José Calvo Gonzáles, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3KPRBgv>. Acesso em: 19 mar. 2022.

COLÓQUIO INTERNACIONAL DE DIREITO E LITERATURA (CIDIL). Colóquio Internacional de Direito e Literatura, 2022. **Sobre**. Disponível em: <http://rdl.org.br/cidil/sobre/>. Acesso em: 19 mar. 2022.

COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS (CONARE). Ministério da Justiça e Segurança Pública. Plataforma Interativa de Decisões Sobre Refúgio. **Decisões Plenárias Conare**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/2LBjKdu>. Acesso em: 20 jan. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (CONPEDI). **Quem somos**. 2021. Pós-Graduação em Direito. 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3Y90IMs>. Acesso em: 19 mar. 2022.

CORNELSEN, Elcio Loureiro. Do *shtetl* ao Xingu: emigração judaica, em Moacyr Scliar. In: VAZ, Artur Emilio Alarcon; BAUMGARTEN, Carlos Alexandre; CURY, Maria Zilda Ferreira (org.). **Literatura e imigrantes: sonhos em movimento**. Belo Horizonte: Faculdade de Letras da UFMG – POS–LIT, 2006. p. 35-49.

CRUZ, Danilo. Argumentos sobre narração e direito. **Revista Jurídica Luso-Brasileira** – RJLB, Lisboa, n. 5, p. 619-634, 2020.

CURY, Maria Zilda Ferreira. Uma luz na escuridão: imigração e memória. In: VAZ, Artur Emilio Alarcon; BAUMGARTEN, Carlos Alexandre; CURY, Maria Zilda Ferreira (org.). **Literatura e imigrantes: sonhos em movimento**. Belo Horizonte: Faculdade de Letras da UFMG – POS–LIT, 2006. p. 9-33.

DEBERT, G. G. Problemas relativos à utilização da história de vida e história oral. In: CARDOSO, R. (org.). **A aventura antropológica**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986. p. 141-156.

DEMARTINI, Z. de B. F. Narrativas de imigrantes do passado e do presente: questões para pesquisa. **Revista Brasileira de Pesquisa (Auto)biográfica**, [s. l.], v. 3, n. 7, p. 45-66, 26 abr. 2018.

DIAS, Renato Duro. Fluxos Migratórios e Fronteiras: necessárias aproximações entre arte, política e direito. **Revista de Direito, Arte e Literatura**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 161-181, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3EOq636>. Acesso em: 5 maio 2021.

GARCIA, F.; GOROVITZ, S. O Intérprete Comunitário: sua agência na entrevista de solicitação de refúgio. **TradTerm**, São Paulo, v. 36, p. 72-101, dezembro/2020.

GOMES, Marcia Letícia. Direito e Literatura: Pensando os processos migratórios a partir de Ragtime, de E. L. Doctorow. **Revista de Direito, Arte e Literatura**, [s. l.], v. 1, n. 2, p. 148-164, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3EScrrQ>. Acesso em: 5 maio 2021.

GONZÁLEZ, José Calvo. **Direito curvo**. Tradução André Karam Trindade, Luis Rosenfield e Dino del Pino. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

GUÉRIOS, P. R. O estudo de trajetórias de vida nas Ciências Sociais: trabalhando com as diferenças de escalas. **Campos** (UFPR), [s. l.], v. 12, p. 9-34, 2011.

HOLZHACKER, Vivian. A situação de grave e generalizada violação aos direitos humanos como hipótese para o reconhecimento do *status* de refugiado no Brasil. In: JUBILUT, Liliana Lyra; GODOY, Gabriel Gualano de (org.). **Refúgio no Brasil**: comentários à Lei 9.474/97. São Paulo: Quartier Latin, 2017. p. 121-131.

JIMENA SÁENZ, María. Direito humanos e literatura: um espaço emergente do encontro entre o direito e a literatura na tradição norte-americana. **ANAMORPHOSIS** – Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 5-24, jun. 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.31.5-24>. Disponível em: <https://bit.ly/3KOMYTY>. Acesso em: 2 jul. 2021.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

LEÃO, Flávia. Do Procedimento de Determinação da Condição de Refugiado: da solicitação até a decisão pelo Comitê Nacional para Refugiados (CONARE). In: JUBILUT, Liliana Lyra; GODOY, Gabriel Gualano de (org.). **Refúgio no Brasil**: comentários à Lei 9.474/97. São Paulo: Quartier Latin, 2017. p. 215-225.

LECHNER, Elsa; DEMARTINI, Zeila de Brito Fabri. Migrações, pesquisa biográfica e (auto)biográfica. **Revista Brasileira de Pesquisa (Auto)Biográfica**, Salvador, v. 3, n. 7, p. 14-20, jan./abr. 2018.

LYRA FILHO, R. **O direito que se ensina errado**. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980.

LYRA FILHO, R. **O que é direito**. Brasília: Brasiliense, 1999.

NOGUEIRA, Maria Beatriz Bonna. Refúgio e Confidencialidade das Informações: Convergindo Direito, Princípio e Política. In: JUBILUT, Liliana Lyra; GODOY, Gabriel Gualano de (org.). **Refúgio no Brasil**: comentários à Lei 9.474/97. São Paulo: Quartier Latin, 2017. p. 227-237.

OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS (OHCHR). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Portuguese Translation, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2vNPge1>. Acesso em: 2 dez. 2020.

OST, François. **Contar a lei**. São Leopoldo: Unisinos, 2005.

- OST, François. Entrevista com François Ost - Direito e Literatura: os dois lados do espelho. **ANAMORPHOSIS** – Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 259-274, jun. 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.31.259-274>. Disponível em: <https://bit.ly/3J8EpCv>. Acesso em: 4 maio 2021.
- RAMOS, André de Carvalho. Novas Tendências do Direito dos Refugiados no Brasil. In: JUBILUT, Liliana Lyra; GODOY, Gabriel Gualano de (org.). **Refúgio no Brasil**: comentários à Lei 9.474/97. São Paulo: Quartier Latin, 2017. p. 273-303.
- REVISTA DE DIREITO, ARTE E LITERATURA (RDAL). **Edições Anteriores**. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3Y90IMs>. Acesso em: 19 mar. 2022.
- REVISTA DE DIREITO, ARTE E LITERATURA (RDAL). **Foco e Escopo**. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3Zw5DYX>. Acesso em: 19 mar. 2022.
- SCLIAR, Moacyr. Sonho em movimento: a imagem do imigrante na literatura brasileira. **Revista da USP**, São Paulo, n. 36. p. 136-139, dez. 1997/fev. 1998.
- TRINDADE, André Karam; BERNSTES, Luísa Giuliani. O estudo do *direito e literatura* no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **ANAMORPHOSIS** – Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 3, n. 1, 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.31.225-257>. Disponível em: <https://bit.ly/3YgGxfN>. Acesso em: 8 maio 2021.
- WALDELY, B. A.; FIGUEIRA, E. L. “Eles fazem de tudo para pegar as pessoas”: administrando narrativas dos solicitantes de refúgio no Brasil. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, [s. l.], v. 5, n. 2, 2018.
- WARAT, Luis Alberto. **Introdução Geral ao Direito**. Interpretação da lei: temas para uma reformulação. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1994.
- WARAT, Luis Alberto. **O Direito e sua linguagem**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1995.
- ZILBERMAN, Regina. A comida do imigrante na ficção de Moacyr Scliar. In: HASSAN, Waïl S.; LIMA, Rogério (org.). **Literatura e (I)Migração no Brasil**. Rio de Janeiro: Makunaima, 2020. p. 298-317.